



AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 4023.006222.00012/2024-84

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**1. **IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

O referido evento é de suma importância para o cenário da governança pública, onde os os Tribunais de Contas e órgãos públicos se reúnem para discutir questões públicas relevantes, compartilhar experiências e fortalecer a colaboração entre as instituições.

1.1. O evento busca oferecer aos participantes a oportunidade de explorar um rico conteúdo e visa ampliar ainda mais os horizontes e discutir desafios globais em cooperação com especialistas de diversas partes do mundo, bem como, proporcionar a possibilidade da troca de experiências com profissionais de todo o país e as melhores práticas em controle, regulação e principalmente para que possam desempenhar um serviço público com qualidade e alinhamento.

1.2. O evento será organizado pela ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, IRB - Instituto Rui Barbosa, CNPTC - Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, ABRACOM - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios e AUDICON - Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. O evento contará em sua programação com diversos temas que interessam a este Departamento Técnico, como diálogos institucionais, efetividade das políticas públicas e, principalmente, assuntos relacionados à governança pública.

O evento terá duração de 4 (quatro) dias, programado para ocorrer de 11 a 14 de novembro de 2024, no Mabu Thermas Grand Resort, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, e capacitará o Chefe do Departamento Técnico de Qualidade dos Serviços e Tarifas da AGEAC e do servidor do mesmo departamento, visando fortalecer o controle externo brasileiro e promover a transparência, eficiência e integridade na gestão pública.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A participação no IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, é de suma importância na capacitação para servidores públicos, onde a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população. No cenário atual, com avanços tecnológicos e constantes atualizações na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam informados sobre as melhores práticas, inovações e tendências em suas áreas de atuação.

2.2. No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população. No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.

3. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. São requisitos da contratação:

- a) Participação no Evento (presencial);
- b) Mais de 30 horas de capacitação;
- c) Almoço, coffee break e coquetel durante o período do curso.
- d) Fornecimento de Certificado.

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, a administração poderá substituir o instrumento Contratual por outro instrumento hábil, por exemplo, nota de empenho.

4. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. A capacitação profissional/evento exercida pela ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - Atricon, enquadra-se nas disposições do artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei de Licitações nº 14.133/2021, a saber, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.4. O fundamento da contratação que este órgão utilizará será o contido no artigo 74, inciso III, alínea f, da mesma lei, em combinação com o retro transcrito dispositivo do art. 6º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

(...)

4.6. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(Grifos nossos)

4.8. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), criada no dia 26 de agosto de 1992, atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros (Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos), visando aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade. Sua atuação é desenvolvida em estreita parceria com outras entidades representativas dos Tribunais de Contas, como o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), a Associação Nacional dos Auditores (Audicon), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e o Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CCOR). Eleita a cada dois anos, a Direção da Atricon define, por meio de constante e democrático processo de diálogo com os associados, metas e ações estratégicas, firma parcerias com outras instituições e realiza debates e eventos nacionais

4.9. É importante reforçar que os palestrantes que ministrarão o Evento, possuem notória especialização comprovada pela suas experiências profissionais e didáticas, conforme sínteses curriculares que segue mencionados no documento SEI nº (0012895691). Considera-se ainda que, o conteúdo do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, em formato presencial, tem sua exclusiva grade e foco, e atualizar os conhecimentos da equipe e visa fortalecer o controle externo brasileiro e promover a transparência, eficiência e integridade na gestão pública.

4.10. Portanto, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

4.12. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, presencial, a ser realizado de 11 a 14 de novembro de 2024, no Mabu Thermas Grand Resort, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.
- b) Terá o seguinte conteúdo programático que segue mencionados no documento SEI nº (0012887390).

6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. O serviço contratado será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 2 (duas) vagas/inscrição para participar do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, no período 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

7.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos.

7.3. De acordo com o valor divulgado no site oficial do evento (<https://ente2024.com.br/>), a inscrição **unitária** do evento é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

7.4. Face ao exposto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências do art. 23, da Lei n. 14.133/2021 e dos artigos correlatos do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

8. **LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS**

8.1. Por se tratar de evento exclusivo realizado pela empresa, em datas já determinadas em cronograma de execução do congresso, conforme a Apresentação da Programação do Evento (SEI nº 0012887390), não há alternativas similares com o mesmo objeto para as datas e locais supramencionados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Por se tratar de um encontro, o evento apresenta um cronograma fixo de execução, com as datas e local determinados. Portanto, a contratação será feita integralmente.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Pretende-se com a contratação, a capacitação e aperfeiçoamento do servidor atuante na área de Diretoria de Administração e Finanças para o aprimoramento das habilidades com serviços de novas práticas, jurisprudência e legislação pertinentes ao direito administrativo, e soluções inovadoras de administração, abordando tudo sob a luz das mais recentes normativas e decisões jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, voltado para agentes demandantes da administração, integrantes da área de administração e finanças.

10.2. A capacitação dos servidores é fundamental para manter-se atualizada com as mais recentes inovações, tendências e mudanças legislativas na áreas, trazendo uma série de benefícios como maior eficiência no trabalho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não há.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. É **viável** esta contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. É viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, visando a inscrição dos servidores no IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, uma vez a capacitação trará benefícios imensuráveis à AGEAC, além de atender aos requisitos legais.

15. ANEXOS

- 15.1. Inscrição 1 (0012874853);
- 15.2. Inscrição 2 (0012874879);
- 15.3. Programação de Cursos (0012887390);
- 15.4. Valor divulgado do evento na internet (0012891643);
- 15.5. Currículo dos Palestrantes (0012895691);
- 15.6. Conta Bancária ATRICON (0012910120);
- 15.7. Declaração negativa de trabalho infantil (0012910205);
- 15.8. Estatuto (0012910247);
- 15.9. Documento Cadastro CNPJ (0012910343);
- 15.10. Certidões da Empresa (0012910869);

Francisco Calixto da Rocha
Portaria nº 39/2024
Elaborador

Luis Almir Brandão Soares
Presidente da AGEAC
Decreto 4.118 - P/2023
Autorizador



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CALIXTO DA ROCHA, Auxiliar Administrativo**, em 21/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES, Presidente**, em 22/10/2024, às 08:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012879402** e o código CRC **E0A3C93A**.